LEI Nº 1.568, de 09 de novembro de 1988

SÚMULA: Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1989 a 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1989 a 1991, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de Cz$ 13.808.760.000,00 (treze bilhões, oitocentos e oito milhões e setecentos e sessenta mil cruzados).

Art. 2º. Os recursos destinados ao funcionamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio de 1989/1991, são previstos em Cz$ 13.808.760.000,00 (treze bilhões, oitocentos e oito milhões e setecentos e sessenta mil cruzados).

RECURSOS				
Recursos Próprios	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art. 3º. A Classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES				
Legislativa	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	63.000.000,00
Administração e Planejamento	924.650.000,00	924.650.000,00	924.650.000,00	2.773.950.000,00
Agricultura	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	78.000.000,00
Defesa Nac. e Segurança Pública	44.720.000,00	44.720.000,00	44.720.000,00	134.160.000,00
Educação e Cultura	513.300.000,00	513.300.000,00	513.300.000,00	1.539.900.000,00

Habitação e Urbanismo	1.190.900.000,00	1.190.900.000,00	1.190.900.000,00	3.572.700.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	312.200.000,00	312.200.000,00	312.200.000,00	936.600.000,00
Saúde e Saneamento	280.800.000,00	280.800.000,00	280.800.000,00	842.400.000,00
Trabalho	54.730.000,00	54.730.000,00	54.730.000,00	164.190.000,00
Assistência e Previdência	376.000.000,00	376.000.000,00	376.000.000,00	1.128.000.000,00
Transporte	858.620.000,00	858.620.000,00	858.620.000,00	2.575.860.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art. 4º. As Despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponóveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS				
Legislativo Municipal	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	63.000.000,00
Gabinete do Prefeito	394.610.000,00	394.610.000,00	394.610.000,00	1.183.830.000,00
Departamento Administrativo	77.590.000,00	77.590.000,00	77.590.000,00	232.770.000,00
Departamento do Material	8.700.000,00	8.700.000,00	8.700.000,00	26.100.000,00
Departamento de Finanças	609.000.000,00	609.000.000,00	609.000.000,00	1.827.000.000,00
Departamento de Obras e Viação	3.293.920.000,00	3.293.920.000,00	3.293.920.000,00	9.881.760.000,00
Departamento de Saúde e Serviços Sociais	51.800.000,00	51.800.000,00	51.800.000,00	155.400.000,00
Departamento de Educação e Cultura	146.300.000,00	146.300.000,00	146.300.000,00	438.900.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art. 5º. Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, supridos ou re

formulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º. Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1989, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo único. No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por leis autorizativas.

Art. 7º. Os valores referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimados a preços de 1988, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1988.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Lib. Cidade
Em 13 / 11 / 88
Funcionária

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

LEI No.1.568,de 09 de novembro de 1988

SÚMULA : Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1989e 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1o. – O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1989 e 1991, constituído pelos anexos integrantes desta lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de Cz$ 13.808.760.000,00 (Treze bilhões, oitocentos e oito milhões e setecentos e sessenta mil cruzados).

Art.2o. – Os recursos destinados ao funcionamento das Despesas de Capital no Orçamento de Investimentos para o triênio ,de 1989/1991, são previstos em Cz$ 13.808.760.000,00 (treze bilhões, oitocentos e oito milhões e setecentos e sessenta mil cruzados).

RECURSOS				
Recursos Próprios	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art.3o. – A Classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES:				
Legislativa	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	63.000.000,00
Administraçãoe Planejamento	924.650.000,00	924.650.000,00	924.650,000,00	2.773.950.000,00
Agricultura	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	78.000.000,00
Defes.Nac.e Segurança Pública	44.720.000,00	44.720.000,00	44.720.000,00	134.160.000,00
Educação e Cultura	513.300.000,00	513.300.000,000	513.300.000,00	1.539.900.000,00
Habitação e Urbanismo	1.190.900.000,00	1.190.900.000,00	1.190.900.000,00	3.572.700.000,00
Indústria Comércio e Serviço	312.200.000,00	312.200.000,00	312.200.000,00	936.600.000,00
Saúde e Saneamento	280.800.000,00	280.800.000,00	280.800.000,00	842.400.000,00
Trabalho	54.730.000,00	54.730.000,00	54.730.000,00	164.190.000,00
Assistência e Previdência	376.000.000,00	376.000.000,00	376.000.000,00	1.128.000.000,00
Transporte	858.620.000,00	858.620.000,00	858.620.000,00	2.575.860.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art.4o. – As Despesas de Capital , programadas por Órgãos de Administração à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira :

ÓRGÃOS:				
Legislativo Municipal	21.000.000,00	21.000.000,00	21.000.000,00	63.000.000,00
Gabinete do Prefeito	394.610.000,00	394.610.000,00	394.610.000,00	1.183.830.000,00
Departamento Administrativo	77.590.000,00	77.590.000,00	77.590.000,00	232.770.000,00
Departamento do Material	8.700.000,00	8.700.000,00	8.700.000,00	26.100.000,00
Departamento de Finanças	609.000.000,00	609.000.000,00	609.000.000,00	1.827.000.000,00
Depart.Obras e Viação	3.293.920.000,00	3.293.920.000,00	3.293.920.000,00	9.881.760.000,00
Departamento de Saúde e Serviços Sociais	51.800.000,00	51.800.000,00	51.800.000,00	155.400.000,00
Depart.Educ.Cultura	146.300.000,00	146.300.000,00	146.300,000,00	438.900.000,00
TOTAL	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	4.602.920.000,00	13.808.760.000,00

Art. 5o. – Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período , serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas,sub-programas , projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados, supridos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta lei.

Art. 6o. – Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1989, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo único . No transcurso de cada exercício, as importâncias programadas, constantes dos anexos integrantes desta Lei, poderão ser alteradas em decorrência de Créditos Adicionais abertos por leis autorizativas.

Art.7o. – Os valores referentes aos exercícios de 1989 e 1990, estimados a preços de 1988, serão reajustados monetáriamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8o. – Esta Lei entrará em vigor no dia 1o. de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 09 de novembro de 1988.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

ABERLARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA
PUBLICAÇÃO JORNAL
Tribuna da Cidade
13 / 10 / 88
FUNCIONÁRIO